



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 2.689, DE 8 DE JULHO DE 2022**

Define meta extraordinária a ser cumprida por servidora para confecção de material didático-pedagógico em EVA para o Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI): cartazes de boas-vindas, alfabeto, números, ajudante do dia, clima, etc.

O Prefeito Municipal de Liberdade no uso das atribuições que lhe confere o artigo 77, da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto nos artigos 84-A e no artigo 84-B da Lei Complementar nº 1.198, de 31 de março de 2004, acrescentado pela Lei Complementar nº 1.560, de 09 de setembro de 2014; considerando o início do funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) e a necessidade de confecção de materiais pedagógicos para o início das aulas; considerando em razão do início das atividades ainda não se dispõe de materiais disponíveis para tanto,

**DECRETA:**

Art. 1º. A confecção de material didático-pedagógico em EVA para o Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) como cartazes de boas-vindas, alfabeto, números, ajudante do dia, clima, etc. para o funcionamento regular das atividades de ensino da instituição será realizada pela servidora Daiane Aparecida Neves, matrícula nº 01318.

Art. 2º. Fica definida como meta extraordinária a ser alcançada pela servidora designada confecção de materiais didático-pedagógicos em EVA para o regular funcionamento das atividades do Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) consoante demanda do Departamento de Educação.

Art. 3. Pelo exercício da atividade definida como meta extraordinária no artigo anterior, considerando as atribuições e responsabilidades inerentes à confecção de materiais didático-pedagógicos em EVA para o regular funcionamento das atividades ensino, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
Estado de Minas Gerais

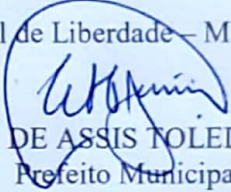
servidora designada receberá à título de GME o valor correspondente a 13 UVPE por todos os materiais confeccionados na forma determinada pelo Departamento de Educação.

§1º. A Gratificação pelo Cumprimento de Metas Extraordinárias (GME) definida neste Decreto é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento do servidor efetivo designado, nem integra a base de cálculo da contribuição previdenciária ou de quaisquer outras vantagens e benefícios.

§ 2º. Fica vedado ao servidor acima designados qualquer outra forma de remuneração do trabalho extraordinário, inclusive o pagamento de honorários e de horas extras.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, 8 de julho de 2022.

  
WALTER DE ASSIS TOLEDO JÚNIOR  
Prefeito Municipal